



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível** Processo nº 1014914-19.2018.8.26.0100

Relator(a): **CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER**

Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Privado**

Apelante: Luiz Eduardo Auricchio Bottura

Apelado: Fabricio dos Santos Gravata

Comarca: Araçatuba

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 14.729

Vistos.

Em seu recurso de apelação (fls. 6.552/6.572), vê-se que o recorrente, de forma absolutamente displicente para com este Juízo, apenas “*informa*” que pleiteia a concessão da gratuidade judiciária” (fls. 6.552). E nada mais.

Daí a razão do despacho de fls. 6.898, proferida por esta Relatoria, nos seguintes termos:

*“ (...) Considerando que a hipossuficiência não é presumida e o pedido de gratuidade processual apresentado pelo apelante, que não recolheu o preparo, foi impugnado pela parte apelada, indique o apelante em 5 dias, qual a documentação, já juntada nos autos, poderia justificar o pedido de gratuidade, sob pena de não conhecimento do recurso, anotando-se a infinidade de peças juntadas ao processo e que não se relacionam com o pedido de não recolhimento*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*do preparo recursal, o que prejudica o trabalho jurisdicional sem qualquer justificativa para tanto, em ofensa ao princípio da colaboração entre as partes, Advogados e o Poder Judiciário.*

*Com a resposta, voltem conclusos.*

*Int.”*

O recorrente se manifestou às fls.6.901/6.903, ocasião em que ainda reiterou, subsidiariamente, o diferimento do pagamento das custas ao final do processo.

Manifestação da parte requerida às fls. 6.932/6.945, oportunidade em que relata que o benefício de gratuidade judiciária e de diferimento do pagamento das custas já foi indeferido nesta sede recursal, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 2062346-55.2020.8.26.0000. Transcreve trechos de outros julgados nos quais também foi negado o benefício ao requerente, ressaltando que, embora Luiz Eduardo afirme não possuir bens ou dinheiro, vive luxuosamente, hospedando-se em hotéis luxuosos na Ásia, em companhia da mulher, dentre eles o Ritz Carlton de Hong Kong, conforme fotos postadas na rede social Instagram. Refere que o próprio Supremo Tribunal Federal indeferiu recentemente a gratuidade por ele pleiteada (fls. 6.939).

Prossegue, afirmando que - de acordo com o site Conjur, em reportagem datada de 28.06.2022, - o recorrente está foragido da justiça, em razão da expedição de mandado de prisão “*por centenas de ações*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*criminosas em concurso com pessoas do seu núcleo familiar e com auxílio de advogados e de agentes públicos”* (<https://www.conjur.com.br/2022-jun-28/maior-litigante-pais-bottura-alvo-mandado-prisao>).

Pois bem.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo autor-recorrente, há de se indeferir o benefício pretendido, inclusive no que toca ao pedido subsidiário de diferimento das custas processuais. Registre-se que tais pleitos, aliás, já haviam sido negados por ocasião do julgamento do agravo de instrumento registrado sob nº 2062346-55.2020.8.26.0000, pelas razões de decidir ali expostas:

*“ (...) No Agravo de Instrumento nº 2211169-44.2015.8.26.0000, julgado em 23 de fevereiro de 2016, a Relatora Viviani Nicolau, ao tratar do mesmo assunto e sobre o mesmo agravante, assim se pronunciou:*

*“(...)*

*O caso é peculiar. O extenso relato biográfico que o autor faz de si mesmo na inicial da ação originária parece identificar alguém que certamente dispõe de condições financeiras mais que suficientes para fazer frente às despesas do feito:*

*'O Autor, malgrado tenha somente 37 anos de idade, é engenheiro, contador, advogado e recordista de todos os tempos dos vestibulares*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*brasileiros (capa de vários jornais por ter sido aprovado por quatro anos consecutivos na FUVEST, com a pior colocação em quarto lugar), tendo cursado (o que não há precedentes) as duas faculdades de engenharia mais afamadas do Brasil (engenharia civil na USP e engenharia de produção na UFSCar), graduado em contabilidade e em direito (primeiro lugar no exame da OAB), com um título de MBA, dois cursos técnicos, diplomas em cinco países, fluente em cinco idiomas, detentor de oito títulos de pós-graduação, especialista em Direito Digital pela USP e capaz de, aos 29 anos de idade, de pagar alimentos de R\$ 105.359,014 para sua ex-esposa (de 26 anos de idade), com quem foi casado por três anos e não teve sequer filhos. O Autor, aos 26 anos de idade, já possuía a fama do maior empreendedor do mercado de internet, sendo responsável pela criação do projeto que transformou Palmas/TO, na capital da internet...' (fls. 21).*

*Apesar disso, o recorrente afirma sustentar condição de isento de imposto de renda, sofrer dezenas de execuções trabalhistas, residir em imóvel objeto de usucapião social urbano, e ter deferida a gratuidade em outras demandas (fls. 47/48).*

(...)

*Conforme se vislumbra dos autos, o autor alegou em sua inicial que possui 37 anos e que aos 29 anos foi capaz de pagar à ex-esposa pensão alimentícia de **R\$ 105.359,01** (fls. 19). Considerando que fez a afirmação no ano de 2015, conclui-se que há oito anos, em 2007, foi capaz de suportar tal encargo, embora a situação aparentemente não tenha sido declarada no imposto de renda respectivo (fls.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*72/80), razão pela qual não é possível considerar como suficiente a declaração de isento e as referidas declarações juntadas. (...)” (destaque original).*

Ao que parece, a situação do recorrente era muito semelhante à atual, uma vez que continua sustentando ser isento de declarar imposto de renda e tendo dezenas de execuções trabalhistas contra si.

Entretanto, consultando o endereço pelo agravante declinado como sendo seu domicílio na procuração de fl. 85 dos autos de origem, verifica-se que ele mora no Morumbi, bairro nobre da cidade de São Paulo.

Mas, em consulta ao Facebook, no perfil do recorrente, consta que sua cidade atual é Lisboa, em Portugal, fato este corroborado pela publicação de 15 de fevereiro deste ano, quando o ele escreve:

*“Agora estão me atacando por estilingue (Wikipédia)... (...) em uma semana o Google vai confessar que usou filtros de geoip e que agora as ofensas somente podem ser lidas de fora do Brasil... logo, a competência da Justiça Portuguesa ficará indefensável... Uma por mês até entenderem que a festa acabou e aprenderem a se comportarem.”*

(...)

Estes fatos afastam o agravante da alegada hipossuficiência financeira.

Não bastasse isso, em 14 de abril do corrente ano, o recorrente fez publicação no Facebook oferecendo vaga de emprego:

(...)

Por esta publicação, verifica-se que o agravante



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

é, no mínimo, empresário e tem condições de contratar funcionário. Fato este omitido por ele quando disse que teve seu último emprego em 2013.

Ademais, ainda consultado as redes sociais do recorrente (Facebook e Instagram), é possível constatar que ele ostenta padrão de vida elevado, com viagens para Shangai, Hong Kong, Amsterdam, entre outras, demonstrando incompatibilidade com a benesse requerida.

Outrossim, em simples consulta no portal de serviços e-SAJ, nota-se que o agravante é litigante contumaz, com inúmeras ações, sendo que muitas delas são de cunho indenizatório, todas representado por procurador constituído. E, neste ponto, embora o patrocínio por advogado particular não impeça a concessão do benefício almejado, não se pode negar que a contratação remunerada (hipótese que não restou afastada no caso em tela) serve como elemento de convicção para refutar a cogitada ausência de condições financeiras.

(...)

Chama a atenção o fato de o recorrente, mais uma vez, afirmar não possuir bens ou renda, tampouco conta bancária ou cartão de crédito, “*consequência de uma campanha de difamação de desafetos*”, que teria inviabilizado sua vida empresarial, inclusive porque é executado em inúmeras ações trabalhistas, como se não fosse conhecimento deste E. Tribunal de Justiça o fato de ser ele o maior litigante individual do país, autor de quase 600 (seiscentas) ações somente nesta Seção de Direito Privado, buscando sempre litigar sob o pálio da justiça gratuita, e, mais uma vez, insistindo em não fazer quaisquer esclarecimentos acerca de suas fontes de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

renda e sobre seu alto padrão de vida.

Desta forma, por qualquer ângulo que se analise a questão, de rigor o indeferimento da gratuidade processual.

**Em sendo assim, deverá o autor- apelante efetuar o recolhimento do preparo recursal, nos termos do artigo 1.007 do CPC, sob pena de deserção.**

**Prazo: 05 dias.**

Int.

São Paulo, 2 de maio de 2023.

**CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER**  
**Relatora**